



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### OBJETO

Projeto de Lei nº 23/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que dispõe sobre o zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Campo Largo.

#### RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em referência, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende a revogação das Leis nºs 1.825/05 e 1.845/05, promovendo a organização fundiária-administrativa da Municipalidade, mediante a divisão do seu território em zonas e setores, estabelecendo critérios de uso e de ocupações de solo, para o ordenamento e a orientação do crescimento da cidade.

Após serem fixados os conceitos técnicos e classificados os usos e as espécies de ocupações de solo a serem adotados nesta legislação, propõe-se neste expediente, o zoneamento do território, regulamenta-se o direito oneroso de construção e a possibilidade de sua transferência e, por fim, cria-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposição legislativa insere-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos, consoante previsão expressa contida no inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do inciso III, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, possibilitando-se assim seu processamento legislativo.

### MÉRITO

Ao exame do mérito desta proposição legislativa, contudo, cabem colocações de ordem técnica, que precisam ser melhor esclarecidas, inclusive, com a finalidade de ser eventualmente aperfeiçoada esta legislação.

Em princípio, na mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, constata-se que para a formatação deste Projeto de Lei requisitou-se do trabalho conjunto da COMEC e de outros órgãos do Governo do Estado do Paraná, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

E, à evidência, este Poder Legislativo encontra-se hipossuficiente ou fragilizado para pronunciar-se a respeito da matéria técnica a si submetida, por não dispor em sua assessoria profissionais da área de urbanismo que se requisita à espécie.



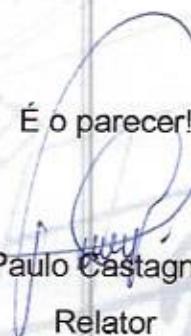
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

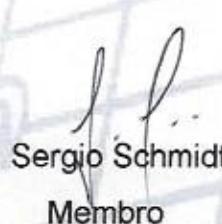
## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Pelo exposto, apesar da inexistência de vícios de origem para o conhecimento da proposição legislativa em questão, de qualquer forma, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, preliminarmente, por cautela, à unanimidade de votos, decidem em converter o feito em diligências, consoante o permissivo contido 48 do Regimento Interno, solicitando que através do Presidente deste colegiado, seja convidado o arquiteto-servidor público municipal DARLY REINK, para comparecer em reunião a ser aprazada com esta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre aspectos técnicos do feito em exame para, oportunamente, poder ser emitido juízo de valor quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 23/07.

  
Luiz Carlos Cecato  
Presidente

  
É o parecer!  
Paulo Castagnoli  
Relator

  
Sergio Schmidt  
Membro